

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV871 (À Medida Provisória 871, de 2019) ADITIVA

Acresça-se, onde couber, no art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, o seguinte parágrafo:

| Art.31 | | |
|---|------|--|
| | | |
| | | |
| • | | |

§ Constatado o erro de que trata o §8º, o ente público remunerará o beneficiário com juros compensatórios correspondentes ao período de bloqueio indevido de valores, calculados com base na taxa Selic diária, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais danos materiais e da reparação por eventuais danos morais sofridos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir o enriquecimento ilícito por parte do ente público, ao requerer indevidamente a restituição de valores anteriormente destinados ao beneficiário. Trata-se de medida justa, tendo em vista que o beneficiário não pode ser prejudicado por erro do ente público.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA